

MATRIX X COMERCIAL LTDA

CNPJ – 63.014.631/0001-80

AV. DAS VIOLETAS, 100 SALA – 36 ANDAR 3

CIDADE NOVA ARUJA – CEP – 07411-375

ARUJA –SP - cassiacoimbra.cc@gmail.com – 11-95134-7580 - 11 2036.5304.

Contrarrazão — MATRIX X COMERCIAL LTDA

ILMO. SR. PREGOEIRO ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS/GO

Eu, Leandro Simões Habib , RG- 12.951.340 , CPF – 178.404.448-22, representante legal da empresa MATRIX X COMERCIAL LTDA CNPJ – 63.014.631/0001-80, venho em defesa apresentar Contrarrazões:

Processo: Pregão Eletrônico 010/2026 — Processo Administrativo nº 484/2026 -
preInteressada: MATRIX X COMERCIAL LTDA — CNPJ 63.014.631/0001-80

“RENOVO MOTORS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.111.920/0001-27 ... vem, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO.”

Trecho extraído do autos: “Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins que: ... INABILITAR E DESCLASSIFICAR a empresa MATRIX X COMERCIAL LTDA CNPJ 63.014.631/0001-80 do presente certame.”

1. Síntese e pedido imediato

Síntese: a RENOVO pretende, por meio de alegações genéricas e desprovidas de prova técnica, impor exigências não previstas no edital e desconstituir a habilitação da MATRIX. **Pedido imediato:** que seja **indeferido** o recurso da RENOVO por manifesta ausência de fundamentação probatória e por abuso do direito de recorrer, mantendo-se a habilitação e a declaração de vencedora da MATRIX no Lote 02.

2. Da inovação indevida de exigências e do abuso processual

- **Inovação de exigências:** a RENOVO, em suas razões, pretende transformar interpretação do edital em nova exigência, exigindo documentos ou comprovações que **não constam** do instrumento convocatório como condição impeditiva automática de habilitação. Tal conduta configura **inovação documental** e afronta o princípio da vinculação ao edital.
- **Abuso do direito de recurso:** a RENOVO tem utilizado recursos de forma **sistemática e reiterada** contra a MATRIX, sem apresentar prova técnica nova, buscando apenas tumultuar o procedimento licitatório e postergar a contratação. Essa prática caracteriza **uso protelatório do direito de recorrer** e afronta os princípios da boa-fé e da eficiência administrativa.
- **Consequência prática:** admitir a inovação pretendida pela RENOVO seria premiar a litigância de má-fé e permitir que concorrentes transformem o recurso em instrumento de paralisação do certame.

3. Da ausência de prova técnica e do ônus probatório

- **Ônus da prova:** cabe à parte que alega irregularidade demonstrar, com prova técnica idônea, a incompatibilidade entre o objeto ofertado e as exigências do edital. A RENOVO

MATRIX X COMERCIAL LTDA

CNPJ – 63.014.631/0001-80

AV. DAS VIOLETAS, 100 SALA – 36 ANDAR 3

CIDADE NOVA ARUJA – CEP – 07411-375

ARUJA –SP - cassiacoimbra.cc@gmail.com – 11-95134-7580 - 11 2036.5304.

não juntou laudo técnico, perícia, ou qualquer documento apto a comprovar divergência material do veículo ofertado pela MATRIX.

- **Provas juntadas pela MATRIX:** a habilitação da MATRIX contém **memorial descritivo, declarações de conformidade do fabricante, atestados técnicos e cronograma de execução** que comprovam a aptidão técnica e a viabilidade da solução ofertada. Esses documentos demonstram que eventual emissão do CAT depende de ato posterior à adaptação e não constitui inovação da proposta. (Caso a nobre Comissão julgue necessário a apresentação documento CAT E CCT , afim de diligencias/ documentos complementares não exigidos em Edital , a Matrix X Comercial , se dispõe a apresentalos a qualquer momento).
- **Conclusão probatória:** sem prova técnica concreta, as alegações da RENOVO são meras assertivas retóricas, insuficientes para inabilitar a licitante vencedora.

4. Do cabimento e limites da diligência administrativa

- **Natureza da diligência:** o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza diligências para **esclarecimento** de documentos constantes dos autos, não para suprir ausência de documento essencial que importe em inovação documental.
- **Atuação da Comissão:** a Comissão, ao admitir complementação documental que não altera a proposta econômica nem cria vantagem competitiva, agiu dentro de sua discricionariedade técnica e em observância ao interesse público.
- **Vedação à interpretação formalista extrema:** a interpretação rígida pretendida pela RENOVO, que transformaria qualquer ausência formal em causa automática de inabilitação, é desproporcional e contrária ao princípio da eficiência.

5. Da utilização indevida de jurisprudência e doutrina pela RENOVO

- **Descontextualização de precedentes:** a RENOVO invoca decisões e doutrina de forma genérica e descontextualizada, sem demonstrar identidade fática entre os precedentes e o caso concreto. Precedentes que determinam inabilitação por ausência de documento essencial só se aplicam quando há **ausência absoluta e insuscetível de complementação**.
- **Má-fé argumentativa:** a repetida invocação de jurisprudência desconexa revela tentativa de substituir prova por retórica e de influenciar a decisão por meio de autoridade de forma indevida.

6. Pedido de aplicação de medidas contra a conduta protelatória

- **Reconhecimento de má-fé e abuso recursal:** requer-se que a Comissão reconheça o caráter **protelação e de má-fé** do recurso interposto pela RENOVO, tendo em vista a ausência de fundamentação técnica e a prática reiterada de impugnações sem lastro probatório.
- **Sanções administrativas:** requer-se a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação aplicável, inclusive a imposição de multa administrativa e a condenação ao

MATRIX X COMERCIAL LTDA

CNPJ – 63.014.631/0001-80

AV. DAS VIOLETAS, 100 SALA – 36 ANDAR 3

CIDADE NOVA ARUJA – CEP – 07411-375

ARUJA –SP - cassiacoimbra.cc@gmail.com – 11-95134-7580 - 11 2036.5304.

pagamento de custas administrativas, quando cabíveis, para coibir a utilização abusiva de recursos.

- **Comunicação à autoridade superior:** caso a Comissão não reconsidere, requer-se o encaminhamento imediato das razões e dos autos à autoridade hierarquicamente superior para evitar a perpetuação de recursos manifestamente protelatórios.

7. Pedidos finais e requerimentos processuais

Diante do exposto, a MATRIX X COMERCIAL LTDA requer que Vossa Senhoria:

1. **Conheça e rejeite liminarmente** o recurso interposto pela RENOVO MOTORS LTDA por manifesta ausência de prova técnica e por inovação indevida de exigências não previstas no edital.
2. **Mantenha a habilitação e a declaração de vencedora** da MATRIX no Lote 02 e determine a imediata homologação do certame.
3. **Reconheça e registre nos autos** o caráter protelatório e de má-fé do recurso da RENOVO, aplicando as sanções administrativas previstas no edital e na legislação.
4. **Caso não haja reconsideração**, encaminhe as razões e autos à autoridade superior para apreciação, com pedido expresso de indeferimento do recurso e manutenção do resultado.
5. Seja determinada a juntada aos autos de certidão de eventual histórico recursal da RENOVO neste e em outros certames, para fins de comprovação da prática reiterada de recursos protelatórios.

Conclusão

A tentativa da RENOVO de impor exigências não previstas no edital e de utilizar recursos de forma sistemática e sem lastro técnico constitui **manobra protelatória** que deve ser repelida. A manutenção da habilitação da MATRIX é medida que atende ao interesse público, à isonomia entre licitantes e aos princípios da legalidade, eficiência e boa-fé administrativa.

São Paulo, 22 de maio de 2026

MATRIX X COMERCIAL LTDA CNPJ – 63.014.631/0001-80

Leandro Simões Habib , RG- 12.951.340 , CPF – 178.404.448-22